



Nº 2/2021
18.01.2021

Mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência:

Nas últimas horas do passado dia 15 de Janeiro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 6-E/2021 que veio estabelecer diversos mecanismos de apoio no âmbito da pandemia, nomeadamente quanto a medidas: de apoio a trabalhadores e à actividade económica; de apoio fiscal; de apoio à cultura; de apoio na área energética; e de apoio aos consumidores e ao comércio.

Medidas de apoio a trabalhadores e à actividade económica:

Os empregadores que, por imposição legislativa ou administrativa, vejam suspensas as suas actividades e encerrados os seus estabelecimentos, têm direito a (i) requerer, pelo número de dias de suspensão ou de encerramento, o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (*lay off* simplificado); e (ii) desistir, caso seja beneficiário, do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (*lay off* simplificado) pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.

Para os trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção, cujas actividades tenham sido suspensas ou encerradas, veio agora ser reactivado o “apoio extraordinário à redução da actividade económica” – trata-se de um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente até um máximo de seis meses, correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, de até € 665,00 –

independentemente de já ter beneficiado anteriormente deste apoio, e de ter esgotado aquele prazo máximo de beneficiação.

Foi ainda reactivada a medida extraordinária de incentivo à actividade profissional – um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente até um máximo de três meses, num máximo de € 438,81 – dirigida aos trabalhadores que em Março de 2020 se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, ou que, ainda que trabalhadores por conta de outrem, não auferiam neste regime mais do que € 438,81.

Os beneficiários das duas medidas ora reactivadas não podem cumulá-las com outros apoios em vigor, tais como a isenção de contribuições à Segurança Social, o *lay off* simplificado, o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, a prestações do sistema de Segurança Social, bem como com o apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade. No mesmo sentido, não é possível cumular o apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade com o regime de *lay off* simplificado.

Medidas de apoio fiscal:

Através do presente Decreto-Lei, ficam suspensos, entre 1 de Janeiro e 31 de março de 2021, os processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pela segurança social ou por entidades equiparadas, suspendendo-se, também, os planos prestacionais em curso – sem prejuízo de poderem continuar a ser cumpridos. Durante o mesmo período, a AT fica impedida de constituir garantias especiais, bem como de compensar créditos.



Nº 2/2021
18.01.2021

Medidas de apoio à cultura:

Para a Cultura veio ser alargado o período no qual espectáculos que não tenham sido realizados podem tomar lugar. Assim, aqueles espectáculos que deveriam ter sido realizados entre 28 de Fevereiro de 2020 e 31 de Março de 2021 podem agora ser reagendados até dia 30 de Setembro de 2021.

Medidas de apoio na área da energia:

Para a área do consumo de energia eléctrica veio agora ser estabelecidos que, excepcionalmente, os consumidores que estejam em condições de elegibilidade da tarifa social de electricidade beneficiam de um regime de apoio extraordinário que visa mitigar os efeitos decorrentes do acréscimo de consumo de energia eléctrica motivado pelo confinamento geral a aplicar diretamente nas faturas de energia eléctrica até ao limite de 30 dias de apoio e que varia em função da potência contratada.

Foi ainda estabelecido, em virtude das condições especialmente frias das últimas semanas, que todos os consumidores com tarifa contratada de baixa tensão normal igual ou inferior da 6,9 kVA, beneficiarão de um desconto nos valores respectivos a 15 dias.

Medidas de apoio aos consumidores e ao comércio:

O prazo para o exercício de direitos do consumidor estabelecidos por lei que termine durante a de suspensão de actividades e encerramento de estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa, ou nos 10 dias posteriores àquele, é prorrogado por 30 dias, após a cessação das medidas de suspensão e encerramento.

De igual forma, os s prazos para o exercício dos direitos concedidos pelos operadores económicos, para além dos estabelecidos na lei, designadamente trocas de produtos ou a devolução com reembolso, ficam também suspensos por igual período ao que a respectiva actividade económica se encontrar impedida.

A venda em saldos que se realize durante o período de suspensão do exercício da actividade económica, deixa agora de relevar para efeitos de contabilização do limite máximo de venda em saldos estabelecido por lei (124 dias por ano).

O presente Decreto-Lei produz os seus efeitos a 14 de Janeiro de 2021. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito do surto COVID-19 em <https://abpa.pt/covid>.